LEI Nº 3.044, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO DE INCENTIVO AOS COMPONENTES DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS-RN, DE ACORDO COM O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO A QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ, INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 1.654 DE 19 DE JULHO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, o Prêmio de Incentivo aos componentes das Equipes de Estratégia da Saúde da Família - ESF.

Art. 2º - O Prêmio previsto no *Caput* do Art. 1º, será pago a todos os membros das Equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, classificadas e contratualizadas, por meio do processo de certificação, definido pelo Ministério da Saúde, com avaliação de desempenho previsto nos Arts. 13 e 14, e aplicação dos percentuais de repasses definidos pelo Art. 16, da Portaria nº 1.654 de 19 de julho de 2011.

Art. 3º - O Prêmio instituído pela presente Lei, será automaticamente estendido às Equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, contempladas após a edição desta lei com os recursos do Programa de Melhoria do Acesso a Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB.

Art. 4º - Em face do recebimento dos valores fixados pelo PMAQ-AB, em decorrência do preenchimento aos pré-requisitos previstos pela Portaria nº 1.654/2011, 20% (vinte por cento) será aplicado na reestruturação da rede municipal e os outros 80% (oitenta por cento) restantes, serão convertidos em Prêmio, a ser pago aos componentes das equipes contempladas com os recursos do PMAQ-AB.

Parágrafo Único – Quando não houver a aplicação dos 20% (vinte por cento) na reestruturação da rede municipal, estes serão convertidos em prêmio a ser pago aos componentes das equipes contempladas com os recursos do PMAQ-AB.

Art. 5º - A integralidade do PRÊMIO-PMAQ-AB será dividido igualitariamente entre os integrantes das Equipes da Estratégia de Saúde da Família – ESF, que estejam efetivamente exercendo suas funções nas unidades contempladas.

Parágrafo Único – Com objetivo de tornar democrático e transparente o rateio dos recursos do Prêmio objeto da presente Lei, será formado um colegiado de servidores em cada unidade contemplada com os recursos do PMAQ-AB, com objetivo de fiscalizar e deliberar sobre o rateio dos recursos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo a 1º de junho de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 25 de junho de 2013.

JOSÉ VILTON DA CUNHA
Prefeito Municipal